



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, no uso de suas atribuições, delibera:

Considerando a manifestação oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura por meio do Memorando Eletrônico nº 19.483/2020, a qual informa ter havido uma discrepância entre os preços obtidos na maioria dos lotes cotados e os preços de mercado, conforme orçamentos comprobatórios lá juntados;

Considerando que em comparação feita sobre determinados itens e lotes do edital quanto ao valor final proposto e os preços de mercado, constatou-se ter havido uma diferença de valores de mais de 300% (trezentos por cento) - para o item 06 do lote 03; de 40% (quarenta por cento) sobre o item 9 do lote 05, e de 22% (vinte e dois por cento) sobre o item 10 do mesmo lote;

Considerando que em função dessa situação, a Secretaria solicitou a descaracterização do processo licitatório, visando o não prejuízo ao Município de Tubarão, e para que se faça uma análise criteriosa dos preços, decidindo pelo referencial que será mais viável com o intuito de se obter um preço justo sobre os itens/lotês;

Considerando ainda que os lotes 4, 7 e 9 do edital restaram desertos, ante a ausência de propostas;

Considerando o parecer jurídico exarado sobre a situação em tela, sinalizando sobre a possibilidade de revogação; e

Considerando, sobretudo, que é dever do Município rever seus atos, buscando o que lhe for mais conveniente, respeitados os ditames legais.

Ficam REVOGADOS os autos do Pregão Presencial nº 37/2020, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Dê-se ciência e publique-se.

Tubarão (SC), 09 de fevereiro de 2021.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito